



referida empresa apresentar o CRC do contador, o que não ocorreu, acarretando na desclassificação da recorrente, a qual deixou de cumprir uma exigência previamente estabelecida no instrumento convocatório, devendo, portanto, ser mantida sua desclassificação.

Dessa forma, verifico que a condução do certame observou as regras editalícias, sendo observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, acolho a sugestão constante da peça processual nº 0312231, para **conhecer** dos recursos manejados pelas empresas **PAULO ROBERTO PESSOA PEGADO JUNIOR - ME**, CNPJ nº 08086641000112 e **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI**, CNPJ nº 15838111000149, e no mérito, **negar-lhes provimento**, pelas razões aduzidas, promovendo a adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico nº 033/2021-TJAM, e convocando, em ato contínuo, a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 149/2021 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Cessão de Uso nº 005/2021-TJ.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000003985-00-TJ.

3.DATA DA ASSINATURA: 16/08/2021.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

5. OBJETO: O presente Termo tem por objeto a CESSÃO DE USO GRATUITO DO BARCO CATUIARA, bem móvel afetado ao patrimônio do CEDENTE, por tempo determinado, assim caracterizado: Embarcação CATUIARA; Ano de construção: 2004; Casco nº 1.692; Área de Navegação: Interior – Área 1; Comprimento: 27,00m; Arqueação bruta: 198; Arqueação líquida: 59; Borda livre: 880mm; Tipo e marca do motor: Cummins NTA-855M; Número do motor: 30370321; Potência propulsiva total: 283 kW / 1.800 rpm; Potência nominal elétrica: 55 kVA; Material do casco: Aço carbono; Número de passageiros autorizados para a embarcação: 12.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente acordo não envolve transferência de recursos entre os celebrantes.

7. VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

Assinado Digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ERRATAS

ERRATA nº 009/2021 - DVCC/TJ

Referente ao **Contrato Administrativo Nº 030/2021-FUNJEAM**.

Data da Assinatura: 10/08/2021

Processo Administrativo: 2019/000028284-00

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** e o banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO A CARGO DO CONTRATADO EM FAVOR DO CONTRATANTE, onde se lê:

"10.1. Em razão dos termos ajustados no presente Contrato, o **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE**, além da natural remuneração, na base das aplicações em poupança, pro rata dies, conforme disposto no item 1.1.2., uma remuneração pela exclusividade na gestão dos depósitos judiciais a ser creditada diariamente, equivalente a no mínimo, **0,0176% (cento e setenta e seis décimos milésimos por cento)**, calculado e incidente sobre as Médias dos Saldos Diários (MSD) dos depósitos judiciais ocorridos no mês sob apuração, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no BANCO, indicado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, pelo período de vigência deste **CONTRATO**".

Leia-se:

"10.1. Em razão dos termos ajustados no presente Contrato, o **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE**, além da natural remuneração, na base das aplicações em poupança, pro rata dies, conforme disposto no item 1.1.2., uma remuneração pela exclusividade na gestão dos depósitos judiciais a ser creditada diariamente, equivalente a no mínimo, **0,01936% (um mil, novecentos e trinta e seis décimo de milésimos por cento)**, calculado e incidente sobre as Médias dos Saldos Diários (MSD) dos depósitos judiciais ocorridos no mês sob apuração, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no **BANCO**, indicado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, pelo período de vigência deste **CONTRATO**".



CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO A CARGO DO CONTRATADO EM FAVOR DO CONTRATANTE, onde se lê:

"10.4. O **quantum** percentual remuneratório declinado por sua expressão percentual mínima descrita no **item 10.1**, será elevado, de forma automática e independente de formalização de aditivo contratual, sempre que o percentual da taxa SELIC se elevar e atingir a marca dos 2,5% (dois e meio por cento) anuais ou superior, regulando-se conforme a tabela a seguir:"

Leia-se:

"10.4. O **quantum** percentual remuneratório declinado por sua expressão percentual mínima descrita no **item 10.1**, será elevado, de forma automática e independente de formalização de aditivo contratual, sempre que o percentual da taxa SELIC se elevar e atingir a marca dos 2,5% (dois e meio por cento) anuais ou superior, regulando-se conforme a tabela a seguir:"

VARIAÇÃO PERCENTUAL DA SELIC	% REMUNERAÇÃO AO TJAM PROPOSTA CAIXA ECONÔMICA
Acima de 7% a.a	0,05742%
De 7% até 6,01%	0,05742%
De 6% até 5,01%	0,04840%
De 5% até 4,01%	0,03915%
De 4% até 3,01%	0,03047%
De 3% até 2,5%	0,02376%
Menor que 2,5%	0,01936%

Manaus/AM, 17 de agosto de 2021.

Assinatura digital
Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 130/2021-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 175 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 46 da Resolução nº 01/2014/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 136/2020-CGJ/AM que instituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 285/2020-CGJ/AM que incluiu membros à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 04/2021-CGJ/AM que alterou membro(s) à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 15/2021-CGJ/AM que excluiu membro à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO o Parecer no ID 694171 e a Decisão-Ofício nº 183/2021-GAB-CGJ/AM no ID 698706, nos autos de nº 0001091-36.2021.2.00.0804.

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da competente **Sindicância** instaurada mediante **Portaria nº 98/2021-CGJ/AM**, publicada no DJE em 22/06/2021, Edição nº 3112, pg. 17, para apurar os fatos apresentados pela Corregedoria Nacional de Justiça acerca de eventual responsabilidade de servidores da 4ª Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM em relação à morosidade verificada na Ação Penal nº 0229016-44.2011.8.04.0001, prazo este prorrogável mediante justificação fundamentada.